



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

### Ata da Centésima Décima Primeira Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.

1 Às dezessete horas do dia vinte e três de novembro do ano de mil  
 2 novecentos e noventa e oito (23.11.98), nesta cidade do Recife,  
 3 Capital do Estado de Pernambuco, com a presença dos  
 4 Excelentíssimos Senhores: Presidente, Des. Luiz Belém de Alencar;  
 5 Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro  
 6 Meira; Juiz de Direito, Dr. Mauro Alencar de Barros; Jurista, Dr.  
 7 Mário Gil Rodrigues Neto, e o Procurador Regional Eleitoral, Dr.  
 8 Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, comigo, Maria Inês  
 9 Martins Alecrim, Diretora Geral, foi aberta a Sessão. Lida e aprovada  
 10 a ata da Sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou a ausência dos  
 11 Juízes Manoel Rafael Neto e José Paes de Andrade, passando, em  
 12 seguida, a palavra ao Juiz Castro Meira, que trouxe a julgamento,  
 13 independente de pauta, o seguinte feito: **PROCESSO Nº 1399/98 –**  
 14 **Classe XVII – Diversos (Prestação de Contas) – Recife**, no qual  
 15 Luciana Barbosa de Oliveira Santos, candidata ao cargo de Deputado  
 16 Estadual, nº 65111, pelo PCdoB (Coligação “Avanço Popular”),  
 17 encaminha prestação de contas referente às eleições de 04.10.98.  
 18 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,  
 19 decidiu o TRE aprovar as contas apresentadas pela candidata eleita  
 20 para o cargo de Deputado Estadual, Luciana Barbosa de Oliveira  
 21 Santos.” Com a palavra o Juiz Mauro Alencar, que trouxe a  
 22 julgamento, independente de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO**  
 23 **Nº 1321/98 – Classe XVII – Diversos (Prestação de Contas) –**  
 24 **Recife**, no qual Gilberto Marques Paulo, candidato ao cargo de cargo  
 25 de Deputado Estadual, nº 25250, pelo PFL (Coligação “União pelas  
 26 Mudanças”), encaminha prestação de contas referente às eleições de  
 27 04.10.98. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz  
 28 Relator, decidiu o TRE aprovar as contas apresentadas pelo candidato  
 29 eleito para o cargo de Deputado Estadual, Gilberto Marques Paulo.”;  
 30 **PROCESSO Nº 1407/98 – Classe XVII – Diversos (Prestação de**  
 31 **Contas) – Recife**, no qual Sérgio José Leite de Melo, candidato ao  
 32 cargo de cargo de Deputado Estadual, nº 13111, pelo PT (Coligação  
 33 “Unidade de Esquerda”), encaminha prestação de contas referente às  
 34 eleições de 04.10.98. DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto  
 35 do Juiz Relator, decidiu o TRE aprovar, com ressalvas, as contas  
 36 apresentadas pelo candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual,

37 Sérgio José Leite de Melo.”; **PROCESSO N° 1361/98 – Classe XVII**  
 38 **– Diversos (Prestação de Contas) – Recife**, no qual Antônio Mariano  
 39 de Brito, candidato ao cargo de cargo de Deputado Estadual, n°  
 40 25200, pelo PFL (Coligação “União pelas Mudanças”), encaminha  
 41 prestação de contas referente às eleições de 04.10.98. Após o relatório,  
 42 registra-se a presença do Juiz Ruy Trezena Patu Júnior. **DECISÃO:**  
 43 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE  
 44 aprovar, com ressalvas, as contas apresentadas pelo candidato eleito  
 45 para o cargo de Deputado Estadual, Antônio Mariano de Brito.” Com  
 46 a palavra o Juiz Trezena Patu, que trouxe a julgamento, independente  
 47 de pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO N° 1290/98 – Classe XVII**  
 48 **– Diversos (Prestação de Contas) – Recife**, no qual José Aglailson  
 49 Queralvares, candidato ao cargo de Deputado Estadual, n° 40123, pelo  
 50 PSB (Coligação “Avanço Popular”), encaminha prestação de contas  
 51 referente às eleições de 04.10.98. **DECISÃO:** “Unanimemente, nos  
 52 termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE aprovar as contas  
 53 apresentadas pelo candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual,  
 54 José Aglailson Queralvares.”; **PROCESSO N° 1288/98 – Classe**  
 55 **XVII – Diversos (Prestação de Contas) – Recife**, no qual  
 56 Marcantonio Dourado, candidato ao cargo de Deputado Estadual, n°  
 57 40140, pelo PSB (Coligação “Avanço Popular”), encaminha prestação  
 58 de contas referente às eleições de 04.10.98. **DECISÃO:**  
 59 “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE  
 60 aprovar as contas apresentadas pelo candidato eleito para o cargo de  
 61 Deputado Estadual, Marcantonio Dourado.”; **PROCESSO N°**  
 62 **5085/98 – Classe VI – Recurso Eleitoral Ordinário – 70ª Zona**  
 63 **Eleitoral - Petrolândia**, no qual Amadeu Souza Lima, candidato ao  
 64 cargo de Deputado Estadual pelo PTB recorre contra decisão da Juíza  
 65 que condenou o recorrente ao pagamento de multa no valor de 14.000  
 66 UFIR, com base no art. 42, § 11 da Lei n.º 9.504/97. **DECISÃO:**  
 67 “Unanimemente, rejeitada a preliminar de incompetência da Juíza. No  
 68 mérito, após o voto do Relator, que negava provimento ao recurso,  
 69 pediu vista dos autos o Juiz Mário Gil.” Novamente com a palavra o  
 70 Juiz Mauro Alencar, que trouxe a julgamento, independente de pauta,  
 71 o seguinte feito: **PROCESSO N° 1194/97 – Classe XVII – Diversos**  
 72 **(Prestação de Contas) – Recife**, no qual o Diretório Regional do  
 73 Partido da Frente Liberal – PFL, por seu Presidente, encaminha  
 74 prestação de contas referentes ao ano de 1996. (Balanço Financeiro).  
 75 **DECISÃO:** “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,  
 76 decidiu o TRE, aprovar as contas com as ressalvas apontadas no  
 77 parecer do representante da Procuradoria Regional Eleitoral.” Com a  
 78 palavra o Juiz Mário Gil, que trouxe a julgamento, independente de   
 79 pauta, o seguinte feito: **PROCESSO N° 237/98 – Classe III –**  
 80 **Mandado de Segurança – Recife**, no qual Paulo Jorge Leitão 







81 Adeodato impetra Mandado de Segurança, com pedido de liminar,  
82 para que seja validado seu pedido de transferência, requerido em  
83 29.07.97, bem como que seja providenciado seu título de eleitor.  
84 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator, e de  
85 acordo com o parecer do representante da Procuradoria Regional  
86 Eleitoral, decidiu o TRE, conceder a segurança.” Novamente com a  
87 palavra o Juiz Trezena Patu, que trouxe a julgamento, independente de  
88 pauta, os seguintes feitos: **PROCESSO Nº 1355/98 – Classe XVII –**  
89 **Diversos (Prestação de Contas) – Recife**, no qual Sérgio Russell de  
90 Pinho Alves, candidato ao cargo de Deputado Estadual, nº 40234,  
91 pelo PSB (Coligação “Avanço Popular”), encaminha prestação de  
92 contas referente às eleições de 04.10.98. DECISÃO: “Unanimemente,  
93 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE aprovar as contas  
94 apresentadas pelo candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual,  
95 Sérgio Russell de Pinho Alves.”; **PROCESSO Nº 1394/98 – Classe**  
96 **XVII – Diversos (Prestação de Contas) – Recife**, no qual Jorge José  
97 Gomes, candidato ao cargo de Deputado Estadual, nº 40108, pelo PSB  
98 (Coligação “Avanço Popular”), encaminha prestação de contas  
99 referente às eleições de 04.10.98. DECISÃO: “Unanimemente, nos  
100 termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE aprovar as contas  
101 apresentadas pelo candidato eleito para o cargo de Deputado Estadual,  
102 Jorge José Gomes.” Novamente com a palavra o Juiz Castro Meira,  
103 que trouxe a julgamento, independente de pauta, os seguintes feitos:  
104 **PROCESSO Nº 1302/98 – Classe XVII – Diversos (Prestação de**  
105 **Contas) – Recife**, no qual Malba Lucena de Oliveira Mello, candidata  
106 ao cargo de Deputado Estadual, nº 20699, pelo PSC (Coligação  
107 “Frente Independente de Pernambuco”), encaminha prestação de  
108 contas referente às eleições de 04.10.98. DECISÃO: “Unanimemente,  
109 nos termos do voto do Juiz Relator, decidiu o TRE aprovar, com a  
110 ressalva da aplicação da multa prevista no art. 18, § 2º, da Lei n.º  
111 9.504/97 e art. 2º, § 2º da Resolução n.º 20.102/98, as contas  
112 apresentadas pela candidata eleita para o cargo de Deputado Estadual,  
113 Malba Lucena de Oliveira Mello.” e **PROCESSO Nº 1364/98 –**  
114 **Classe XVII – Diversos (Prestação de Contas) – Recife**, no qual  
115 Gilvan Oliveira Costa, candidato ao cargo de Deputado Estadual, nº  
116 20611, pelo PSC (Coligação “Frente Independente de Pernambuco”),  
117 encaminha prestação de contas referente às eleições de 04.10.98.  
118 DECISÃO: “Unanimemente, nos termos do voto do Juiz Relator,  
119 decidiu o TRE aprovar, com a ressalva da aplicação da multa prevista  
120 no art. 18, § 2º, da Lei n.º 9.504/97 e art. 2º, § 2º da Resolução n.º  
121 20.102/98, as contas apresentadas pelo candidato eleito para o cargo  
122 de Deputado Estadual, Gilvan Oliveira Costa.” Novamente com a  
123 palavra o Juiz Trezena Patu, que trouxe a julgamento, independente de  
124 pauta, o seguinte feito: **PROCESSO Nº 1252/98 – Classe XVII –**

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. From left to right, there is a signature that appears to be 'Meira', followed by a stylized initial 'M'. To the right of these are two more complex signatures, one of which is crossed out with a large 'X'. On the far right, there are several smaller initials, including one that looks like 'JK' and another that looks like '2000'.

